

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 06482/08.
PLL Nº 261/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, que altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.989/2006, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências.

A Constituição da República estatui que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 215, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 9º, incisos II, 193, e 195, inciso III).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Trata-se, no caso, cabe sinalar, de alteração pontual em lei em vigor, e o exame se limitou ao âmbito das modificações propostas na mesma.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594